



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

## MINUTA

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**Protocolo de Intenções Universidade Federal de Alagoas - UFAL nº 04/2024**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL ALAGOAS – UFAL E  
O INSTITUTO INTERNACIONAL  
DESPERTANDO VOCAÇÕES - IIDV PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, com sede em com sede na Av. Lourival de Melo Mota, S/N - Campus A. C. Simões - Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072- 970 - Maceió – Alagoas, neste ato representado, inscrito no CNPJ/MF nº inscrito no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado pelo seu dirigente máximo Magnífico Reitor **JOSEALDO TONHOLO**, portador de matrícula SIAPE:  nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União em 31/01/2024, edição 22, seção 2, página 1; e

O **INSTITUTO INTERNACIONAL DESPERTANDO VOCAÇÕES (IIDV)**, com sede em Rua Abelardo, 45, Graças, Recife/PE, CEP:52.050-310 / Caixa Postal 0184, Telefone: +55 81 8859-7778, inscrito no CNPJ/MF nº 30.566.127/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, **ERICK VIANA DA SILVA**, nomeado por meio de ata de eleição e posse, sob o nº 973984 do 1o RTD de 14/03/2022, e matrícula no 0012018 – IIDV, e portador do RG nº  SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº , brasileiro, residente e domiciliado na Rua José de Holanda, edifício Gran Vitta, n. 485, apt. 1502, 15º andar. Torre, Recife, PE, CEP: 50710-140.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de desenvolver ações de estímulo ao protagonismo estudantil nas esferas de Ensino, Pesquisa e Extensão e visa, também, regulamentar, de acordo com as condições exigidas, a participação do **IIDV** como entidade parceira da **UFAL** para o desenvolvimento de apoio às ações educacionais, científicas e tecnológicas, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o que consta do Processo 23065.026617/2024-81 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a cooperação técnica entre os partícipes com o objetivo de desenvolver ações de estímulo ao protagonismo estudantil nas esferas de Ensino, Pesquisa e Extensão e visa, também, regulamentar, de acordo com as condições exigidas, a participação do IIDV como entidade parceira da UFAL para o desenvolvimento de apoio às ações educacionais, científicas e tecnológicas, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) cooperar na execução de eventos técnico-científicos de divulgação em programas de formação de pesquisadores e técnicos, em eventos conjuntos, que poderão já existir na UFAL e/ou no IIDV, como também ser criados conjuntamente, em especial o Congresso Internacional do Programa Despertando Vocações, em suas áreas específicas e de interesse mútuo;
- b) cooperar no planejamento, monitoramento, controle e execução de atividades relacionadas à gestão de eventos e a publicações conjuntas no âmbito de periódicos;

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à

Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UFAL envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) incentivar, promover e regular a participação de discentes e servidores da UFAL no Programa Internacional Despertando Vocações junto ao IIDV;
- b) favorecer a participação de discentes e servidores da UFAL em projetos e programas de investigação entre a UFAL e o IIDV a partir dos planos de trabalho, já existentes ou a serem construídos, cadastrados nas respectivas instituições;
- c) cooperar na execução de eventos técnico-científicos de divulgação em programas de formação de pesquisadores e técnicos, em eventos conjuntos, que poderão já existir na UFAL e/ou no IIDV, como também ser criados conjuntamente, em especial o Congresso Internacional do Programa Despertando Vocações, em suas áreas específicas e de interesse mútuo;
- d) cooperar no planejamento, monitoramento, controle e execução de atividades relacionadas à gestão de eventos e a publicações conjuntas no âmbito de periódicos;
- e) promover processo de intercâmbio e mobilidade, nacional ou internacional, dos participantes da UFAL atuantes nas ações do Programa Internacional Despertando Vocações, com recursos provenientes, total ou parcialmente, caso haja disponibilidade orçamentária, da UFAL, conforme as resoluções internas da UFAL, como também do IIDV;
- f) reconhecer os projetos de pesquisa avaliados e cadastrados no IIDV que possuam contrapartida de incentivos, como equipamentos, serviços editoriais, bolsas e isenção de pagamento em eventos científicos, como projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IIDV envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) desenvolver ações que auxiliem no despertar do interesse de estudantes para as carreiras profissionais, em nível médio ou superior, por meio da articulação de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e gestão da troca de saberes entre a academia e a escola básica, a empresa ou comunidades, tendo como foco a formação integral e as tecnologias educacionais, utilizando-se do formato de Rede de Cooperação;
- b) promover grupos de investigação entre pesquisadores de ambas as instituições em áreas de interesse comuns nos âmbitos das Ciências Agrárias, Formação Docente, Gestão e Tecnologias, Saúde, Cultura e Artes;

- c) estimular pesquisadores e/ou extensionistas na elaboração de projetos integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) promover processo de intercâmbio e mobilidade dos participantes da UFAL atuantes nas ações do Programa Internacional Despertando Vocações, com recursos provenientes, total ou parcialmente, do IIDV, como também, caso haja disponibilidade orçamentária, da UFAL, conforme resoluções internas da instituição;
- e) reconhecer os projetos de pesquisa ou extensão avaliados e cadastrados na UFAL como projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento, sendo cadastrados diretamente no IIDV, sem necessidade de nova avaliação pelos pares, desde que apresentem a carta/resultado de aprovação;
- f) disponibilizar à comunidade da UFAL o edital de seleção de voluntários e de estudantes para participação no Programa Internacional Despertando Vocações, coordenado pelo IIDV, em todo o território nacional;
- g) viabilizar a publicação acadêmica, em formato de anais, de eventos realizados pela UFAL, contribuindo, assim, para o despertar e o fortalecer da produção científica por parte de toda a comunidade;
- h) promover projetos que visem discutir, analisar e propor melhorias aos processos de acompanhamento de egressos, encaminhamento de estudantes a estágios supervisionados, evasão e retenção na UFAL.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, devendo ser avaliado anualmente pelos coordenadores, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A UFAL e o IIDV deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do site oficial da Administração Pública na internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RELAÇÃO LABORAL

As partes reconhecem que esta Minuta de Protocolo de Intenções é de caráter acadêmico, declarando expressamente que sob nenhuma circunstância existirá relação de trabalho entre o IIDV e a UFAL e os estudantes e o pessoal de ambas as instituições, nem gerando vínculo algum de subordinação ou dependência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024

JOSEALDO  
TONHOLO:1

Assinado digitalmente por JOSEALDO  
TONHOLO:1  
ID: C-48A, CN=D:Joséaldo Tonholo, O=Universidade Federal de Alagoas, OU=Secretaria da Reitoria, OU=UFAL, CN=Josealdo Tonholo:1  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
SanctiSign  
Data: 2024.11.01 09:55:18 -03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Universidade Federal de Alagoas - UFAL  
(Josealdo Tonholo – Reitor da UFAL)

INSTITUTO INTERNACIONAL  
DESPERTANDO  
VOCACOES:30566127000133

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO INTERNACIONAL  
DESPERTANDO  
VOCACOES:30566127000133  
Dados: 2024.11.04 13:56:14 -03'00'

Instituto Internacional Despertando Vocações - IIDV  
(Erick Viana da Silva – Presidente do IIDV)